

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

ESTATUTO SOCIAL

Texto consolidado com as alterações aprovadas pelo IX Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia — IX CONSEJUD, realizado em Salvador/BA, de 18 a 20 de junho de 2026.

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD, fundado em 28 de janeiro de 1991, com sede própria e foro na Comarca de Salvador, Rua Marujos do Brasil, nº 42, CEP 40040-485 - Nazaré - Salvador-BA, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, representativa de servidores e servidoras ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados. A entidade possui duração por tempo indeterminado e autonomia política, patrimonial e financeira, com base territorial em todo o Estado da Bahia, e é constituída para fins de defesa, estudo, coordenação e representação da categoria profissional abrangida por este estatuto.

Parágrafo único. O SINPOJUD tem personalidade Jurídica própria, distinta de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 2º. O SINPOJUD tem por finalidade:

I - a organização permanente da categoria de servidores/as, ativos/as e inativos/as e dos/as pensionistas no que couber, para a defesa e promoção dos respectivos interesses, através de contestação, proposição ou de articulação nas decisões que lhes afetam econômica e socialmente, conforme preceitos constitucionais;

II - defender a autonomia e independência da representação sindical;

III - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados/as;

IV - promover entre seus filiados/as, ações que visem ao aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria;

V - pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário, ativos/as, inativos/as e dos/as pensionistas;

VI - defender e implantar a mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de manifestação de opiniões;

VII - promover ação popular e/ou ação civil pública com vistas à preservação do patrimônio público no âmbito do Poder Judiciário e defesa de interesses difusos ou coletivos;

VIII - promover a defesa judicial e extrajudicial dos integrantes da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria e individuais dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para a defesa de seus direitos, inclusive como substituto processual, independentemente da autorização prévia dos interessados.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas, judiciais e políticas, bem como substituir processualmente em qualquer instância, os interesses de ordem funcional, sejam eles individuais, coletivos e/ou no exercício do mandato sindical, de seus filiados;

II - celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

IV - cobrar mensalidades, bem como estabelecer contribuições extraordinárias, excepcionais e de passivos judiciais ou administrativos dos filiados, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VI - filiar-se a Federação, Confederação, Central Sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral;

VII - celebrar convênios com entidades prestadoras de serviços, visando beneficiar a categoria;

VIII - colaborar com órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional;

IX - colaborar com os órgãos públicos nos casos em que estes exercerem atribuições de interesse dos servidores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene, segurança no trabalho e convivência social;

X - desenvolver políticas que busquem a democratização do Poder Judiciário por um serviço público de qualidade, a partir da participação organizada dos servidores do judiciário e da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas implementadas;

XI - manter relações intersociais com as demais categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da categoria e dos demais trabalhadores do país e do mundo;

XII - promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões, cursos de capacitação e outros eventos que visem aumentar o nível de organização dos servidores do Judiciário;

XIII – participar de reuniões e/ou assembleias para criação e/ou fundação de entidades afins.

Art. 4º. São deveres do Sindicato:

I - defender os interesses dos filiados, ativos, inativos e pensionistas e o interesse geral dos servidores do Poder Judiciário Estado da Bahia;

II - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

IV - lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho;

V - adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

VI - promover e participar de eventos de interesse da categoria a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

Da Admissão, Direitos e Deveres

Art. 5º. Todos os servidores/as, ativos e inativos bem como os pensionistas, constituem a base de representação do SINPOJUD, podendo integrar o quadro de filiados, após cumpridas as exigências deste Estatuto.

§ 1º Não se admitirá filiação de servidor/a que possuam qualquer tipo de contrato temporário, inclusive de cargo e função comissionado sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário.

§ 2º Caso o pedido de filiação/refiliação seja recusado pela Diretoria Executiva, caberá, ao requerente, recurso ao Conselho de Representantes Sindicais, que o julgará na primeira plenária que se seguir ao pedido.

§ 3º A diretoria executiva deverá recusar filiação/refiliação quando o requerente incorrer em:

I - desrespeito ou lesão à boa imagem da Instituição Sindical; ou

II - calúnia, difamação, injúria e qualquer outra forma de desrespeito ao Corpo Diretivo e seus membros, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Salvo disposição em sentido contrário deste Estatuto, os direitos e as prerrogativas ora previstos serão assegurados aos novos filiados após cumprido o período de carência de 6 (seis) meses, salvo em caso de sócios desligados em virtude de eliminação, para os quais o prazo para pleno exercício dos direitos será de 2 (dois) anos. O direito de voto em Assembleia Geral, contudo, será assegurado desde a confirmação da filiação.

Art. 6º. São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, à exceção do filiado pensionista;

II - ter voz, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e dos regimentos do Sindicato;

III - usufruir dos serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato na forma do regime em vigor para cada fim específico;

IV - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões por parte da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindical, Assembleias e Congresso do SINPOJUD;

V - requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, conforme o que preceitua o art. 22, IV e §1º, deste Estatuto;

VI - solicitar e obter da Diretoria Executiva informações sobre a administração do Sindicato;

VII - recorrer das penalidades aplicadas, devendo tal recurso ser encaminhado na forma do presente estatuto,

VIII - desligar-se do quadro social da entidade quando lhe convier, desde que satisfeitas suas obrigações sociais com a entidade, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, o pedido de informação deverá ser subscrito pelo filiado em dia com suas obrigações sindicais e a Diretoria Executiva terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder.

§ 2º - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º Perderá seus direitos sindicais o filiado que deixar definitivamente o exercício de suas atividades funcionais, por motivo de exoneração, morte e demissão a bem do serviço

público, resguardando-se os direitos decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos em curso quando da perda da qualidade de sindicalizado.

§ 4º - É livre a constituição de núcleos ou coletivos temáticos, propostos por filiados em dia com suas obrigações estatutárias e aprovados junto ao Conselho de Representantes Sindical, com o objetivo de tratar de temas específicos do Sindicato.

Art. 7º. São deveres dos filiados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões do sistema diretivo;

II - pagar em dia a mensalidade sindical e outras contribuições fixadas em acordos, convenções, Conselho de Representantes, Assembleia Geral e/ou Congresso da categoria.

III - participar de reuniões e Assembleias Gerais, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

VI - desempenhar de forma profissional o mandato no qual tenha sido investido, prestando contas das atividades de sua pasta respectiva;

VII - prestigiar o SINPOJUD por todos os meios ao seu alcance, inclusive redes sociais, contribuindo para o seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização, propagando o espírito solidário entre os integrantes da categoria.

VIII – arcar com custas e despesas processuais decorrentes de ações individuais ou coletivas ajuizadas em seu benefício, na forma de regulamento interno.

Art. 8º. A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração integral do filiado e incidirá também sobre o 13º Salário.

§ 1º Para o efeito deste cálculo, excluem-se o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias e o salário-família.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Executiva poderá emitir carnês especiais de cobrança ou autorizar depósito bancário identificado, transferência eletrônica, débito automático, pagamento em cartão de crédito, PIX, boleto, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. O servidor que se desfiliar do quadro da entidade Sindical poderá requerer nova filiação mediante petição endereçada à Diretoria Executiva, contendo os motivos da desfiliação e os do reingresso.

§ 1º A petição prevista no caput será apreciada em reunião da Diretoria Executiva, lavrando-se em ata o resultado da deliberação.

§ 2º O pleito de refiliação será deferido caso obtenha os votos da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 10. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto, os Regimentos e as decisões do Sistema Diretivo, e ainda, por qualquer meio, lesarem ou macularem a imagem da entidade ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindical, respeitando-se sempre o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda as gradações das penas na forma dos incisos seguintes.

I - Podem ser advertidos - sempre de forma escrita - os filiados que: a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas; b) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo e seus membros, causando lesão moral ou material considerada leve; c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II - Podem ser suspensos, com pena de 6 (seis) meses a 1(um) ano, os filiados que: a) não compoem a Diretoria Executiva, representarem ou divulgarem peças, relatórios e/ou documentos em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados; b) macularem a imagem da entidade sindical, ou dos dirigentes das diversas instâncias da entidade; c) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo e seus membros, causando lesão moral ou material considerada média; d) reincidirem na penalidade prevista no inciso I deste parágrafo.

III - Podem ser eliminados os filiados que: a) causarem, direta ou indiretamente, lesão ao patrimônio do Sindicato; b) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo e seus membros, causando lesão moral ou material considerada grave, assim compreendidas aquelas que podem gerar prejuízos institucionais à categoria; c) reincidirem nas penalidades previstas nos incisos I e/ou II deste parágrafo.

§ 2º O processo de apuração de infração disciplinar poderá ser deflagrado por provocação de qualquer associado ou de ofício pela Diretoria Executiva, mediante petição escrita, que conterà, sob pena de não recebimento:

I – a qualificação do representante e do representado;

II – uma breve descrição dos fatos que ensejaram a representação;

III – a indicação das provas que se pretende produzir.

§ 3º A representação será dirigida ao Presidente do Sindicato, que distribuirá a relatoria do procedimento a um integrante da Diretoria Executiva, a quem competirá emitir juízo sobre a admissibilidade da representação, que poderá ser rejeitada sumariamente em caso de:

I – inépcia da representação, por ausência de qualquer dos requisitos do § 2º; ou

II – flagrante inexistência de violação passível de aplicação de penalidade.

§ 4º Da decisão de inadmissibilidade, cabe recurso, no prazo 10 (dez) dias, dirigido à Diretoria Executiva, que somente processará o pedido em caso de concordância pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A decisão que admite o processamento da apuração disciplinar é irrecorrível.

§ 6º. O relator elaborará parecer escrito e fundamentado à Diretoria Executiva, indicando, se for o caso, a sanção cabível ao representado.

§ 7º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos, aos filiados que não exerçam cargo eletivo, cabendo recurso da decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Representantes Sindical para deliberação, por maioria simples, na primeira plenária subsequente ao pedido de recurso.

§ 8º. Em caso de representação contra dirigentes sindicais do SINPOJUD, o pedido será dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes Sindical, que o rejeitará liminarmente nas hipóteses descritas nos incisos do §3º.

§ 9º. Na hipótese de indeferimento liminar da representação descrita no § 8, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão, dirigido ao Conselho de Representantes Sindical, que o apreciará na primeira reunião subsequente.

§ 10. O Conselho de Representantes Sindical dará prosseguimento à apuração por deliberação da maioria absoluta dos Delegados.

§ 11. Em caso de prosseguimento da apuração descrita no § 10, a instrução competirá a uma Comissão de Ética, indicada pelo Conselho de Representantes Sindical, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os Delegados, excluído apenas o autor da representação, convocados especialmente para apreciar a conduta e a falta do representado, a quem será garantido amplo direito de defesa durante todas as fases do processo, a qual terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais (30) trinta dias, se necessário, para conclusão e apresentação de parecer.

§ 12 O parecer da Comissão de Ética de que trata o § 11 que, por maioria, concluir por aplicação de pena advertência terá aplicação imediata.

§ 13. O parecer da Comissão de Ética de que trata o § 11 que, por maioria, concluir por aplicação de suspensão de integrante de órgão diretivo, será julgado pelo Conselho de Representantes Sindical, o qual decidirá por maioria simples.

§ 14. O parecer da Comissão de Ética de que trata o § 11 que, por maioria, concluir por aplicação de eliminação de integrante de órgão diretivo, será submetido ao Conselho de Representantes Sindical, o qual decidirá por maioria simples, em única e última instância administrativa.

§ 15. Poderá o dirigente representado ser afastado, no curso do processo e mediante pedido justificado de qualquer filiado, submetendo-se tal decisão à deliberação de dois terços dos Delegados integrantes do Conselho de Representantes.

Art. 11. O filiado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ser reintegrado, desde que justifique, em petição fundamentada e endereçada à Diretoria Executiva, que será julgada na primeira reunião que se seguir ao pedido, com os motivos da eliminação e os do reingresso, após o cumprimento mínimo da pena de 3 (três) anos, a contar da data da publicação de Edital de eliminação.

§ 1º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez dias), que o apreciará na primeira plenária que se seguir ao pedido.

§ 2º O filiado de que trata o caput deste artigo só poderá concorrer a cargo eletivo desta entidade após transcorrido o período mínimo de dois anos de sua reintegração.

TÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 12. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, em ordem hierárquica decrescente:

- I - Congresso da Categoria;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho de Representantes Sindical;
- IV - Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Salvo nos procedimentos regulados neste Estatuto e nos Regimentos da entidade, das decisões das instâncias do Sistema Diretivo, caberá recurso à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, na ordem hierárquica estipulada no caput deste artigo.

CAPÍTULO I

Do Congresso da Categoria

Art. 13. O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - CONSEJUD, instância deliberativa máxima da estrutura do SINPOJUD, será realizado, ordinariamente, ao menos uma vez a cada gestão da Diretoria Executiva, até seis meses antes do final do mandato, com o objetivo de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos e o programa de trabalho do Sindicato.

Art. 14. Compete ao CONSEJUD:

I - deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;

II - discutir e deliberar sobre assuntos econômicos, sociais e políticos da Conjuntura Estadual, Nacional e Internacional;

III - deliberar e aprovar as alterações deste Estatuto.

Art. 15. A convocação do CONSEJUD será realizada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá convocar o Congresso, em caráter extraordinário, obedecidas as normas deste Estatuto.

§ 2º Caso a Diretoria Executiva não convoque o CONSEJUD até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo previsto no art. 13, caberá ao Presidente do Conselho de Representantes Sindicais fazê-lo, por provocação de qualquer dos Delegados.

§ 3º Cada CONSEJUD será regido por um Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho de Representantes Sindical no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da sua realização, que definirá os critérios de eleição de Delegados, escolha dos participantes do Congresso e regras para deliberação.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é constituída por servidores ativos, inativos e pensionistas filiados ao Sindicato.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de edital, contendo pauta, data, horário e local de sua realização.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado em veículo de comunicação do Sindicato e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

§ 3º Uma vez instalada a Assembleia, poderá, a seu critério, por maioria simples dos presentes, convocar outra Assembleia com a antecedência mínima estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio eletrônico ou híbrido (presencial e eletrônico), a critério exclusivo da Diretoria Executiva, desde que seja possível a identificação dos participantes e a comprovação de filiação à entidade sindical, competindo obrigatoriamente à Diretoria de Comunicação assegurar a viabilidade técnica e operacional da sua realização, bem como a ampla divulgação do ato convocatório e dos meios de acesso.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva dependerá de anuência escrita do Diretor-Presidente.

§ 6º A convocação da Assembleia Geral pelo Conselho de Representantes Sindical dar-se-á mediante consulta e deliberação em plenária, aprovada por maioria simples de seus membros, ou por ato formal subscrito pela maioria absoluta destes.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplica às hipóteses de convocação promovida diretamente pelos filiados, nos termos do art. 20, § 3º, e do art. 22, IV e § 3º, nem à convocação deliberada por Assembleia Geral antecedente, na forma do § 3º deste artigo e do art. 22, II.

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. A pauta da Assembleia Geral poderá ser invertida, a qualquer momento, a critério da mesa dirigente.

Art. 19. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, anualmente, destinando-se à apreciação da prestação de contas da entidade e às demais matérias constantes da pauta.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada ou adiada a critério da Diretoria Executiva, desde que respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Constatada a omissão da Diretoria Executiva na convocação da Assembleia Geral Ordinária, esta será convocada pela Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindical, observado o disposto no art. 17, § 6º.

§ 3º Os filiados, em número não inferior a 10% (dez por cento), no gozo dos seus direitos estatutários, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária, em formato exclusivamente presencial, por meio de requerimento endereçado à Diretoria

Executiva, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo um dos filiados subscritores do requerimento, sendo que o quórum de instalação não poderá ser inferior ao número de requerentes filiados que encaminhou o pedido.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária anual de que trata o caput não substitui nem prejudica a sistemática de prestação de contas quadrimestral praticada pela entidade, na forma do art. 36, II, deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária apreciar a prestação de contas anual da entidade e deliberar sobre a pauta previamente apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

I - da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 17, § 5º;

II - de Assembleia Geral antecedente;

III - do Conselho de Representantes Sindical, observado o disposto no art. 17, § 6º;

IV - mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º No caso de Assembleia Geral Extraordinária solicitada à Diretoria Executiva nos termos do inciso IV, não sendo a mesma convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do pedido, a prerrogativa da convocação será transferida ao Conselho de Representantes Sindical.

§ 2º. - A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do § 1º deste artigo somente se instalará com o quórum que não poderá ser inferior ao número de requerentes filiados que encaminhou o pedido.

§ 3º. No caso do não cumprimento no § 1º deste inciso, a Assembleia Geral Extraordinária, será convocada e instalada por um dos filiados requerentes respeitando-se o quórum previsto no parágrafo anterior.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados;

II - autorizar a compra, venda, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras, ou contratos de serviço, de valor acima de 1.000 (mil) salários mínimos vigentes no país;

III - decretar e deflagrar greves;

IV - julgar os recursos em face de decisões de outras instâncias, quando expressamente previstos neste Estatuto;

V - deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados pela maioria absoluta dos membros Conselho de Representantes à sua apreciação;

VI - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;

VII - deliberar sobre a destituição de dirigentes sindicais de seus respectivos cargos, bem como deliberar sobre as penalidades, na forma do art. 10 deste Estatuto

CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes Sindical

Art. 24. O SINPOJUD terá um Conselho de Representantes Sindical formado por Delegados Sindicais, representantes das diversas Comarcas ou Regiões do Estado da Bahia, Diretoria Executiva e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindical será composta por um presidente, um secretário, e primeiro e segundo suplentes, eleitos entre seus membros, na forma de seu Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho de Representantes Sindical.

§ 2º O diretor-presidente da Diretoria Executiva do Sindicato ocupará o cargo de presidente do Conselho de Representantes Sindical até a eleição do titular efetivo.

Art. 25. O Conselho de Representantes Sindical será composto por Delegados Sindicais eleitos nas diversas Comarcas ou Regiões do Estado da Bahia, para um mandato de 04 (quatro) anos nas seguintes proporções:

I - de 20 a 100 filiados, a região será representada por 01 (um) delegado;

II - de 101 a 150 filiados, a região será representada por até 02 (dois) delegados;

III - de 151 a 200 filiados, a região será representada por até 03 (três) delegados;

IV - de 201 a 300 filiados, a região será representada por até 04 (quatro) delegados;

V - de 301 a 400 filiados, a região será representada por até 05 (cinco) delegados;

VI - de 401 a 500 filiados, a região será representada por até 06 (seis) delegados;

VII - A partir de 501 filiados, a região será representada por até 10 (dez) delegados.

§ 1º As Delegacias Sindicais serão formadas por uma ou mais Comarcas, até atingirem o número mínimo exigido para se fazer representada na forma do caput deste artigo, na forma definida pelo Conselho de Representantes Sindical em regulamento próprio, respeitando-se, na medida do possível, a contiguidade geográfica, não sendo permitida a participação de uma Comarca em mais de uma região.

§ 2º Apenas poderão ser escolhidos delegados representantes e suplentes os filiados vinculados às Comarcas respectivas ou integrantes da delegacia formada.

§ 3º - O Delegado da Comarca ou Regional será substituído pelo suplente respectivo, reassumindo o seu posto quando cessado o motivo do seu afastamento, nos casos de:

I - ausência;

II - impedimento;

III - disposição;

IV - licença sem remuneração.

§ 4º Sendo o Delegado detentor de cargo da Mesa Diretora do Conselho de Representante ou da Comissão de Ética, e perdendo temporariamente sua condição de Delegado perder-se-á também a condição de dirigente, até cessado o motivo de seu afastamento, não criando condição de Delegado dirigente ao suplente que substituir o seu titular.

§ 5º Perderá a condição de Delegado e consequentes cargos diretivos, o delegado que sofrer exoneração, remoção de comarca fora da regional a que pertença ou que venha exercer cargo ou função comissionada e, ainda, nos casos de aplicação das sanções previstas no art. 10.

§ 6º Durante o mandato do(s) Delegado(s) eleito(s) representante(s) da região, não será permitido a inclusão ou saída de Comarca integrante até a conclusão do mandato previsto neste Estatuto. Excetuada as Comarcas agregadas e desativadas.

Art. 26. O delegado sindical de comarca ou região eleito e empossado que faltar, sem justo motivo, submetido à deliberação do Conselho, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, durante o período de um ano, será excluído do Conselho de Representantes, perdendo também o direito de continuar exercendo cargo diretivo se acaso seja detentor, sendo convocado o Suplente para substituí-lo, não tendo este o direito de assumir o cargo diretivo daquele titular.

§ 1º A ausência ou impedimento, não referendada pelo Conselho de Representantes, ou ainda a desistência do Delegado e do Suplente nas reuniões que se sucederem, abrirá vacância da representação a qual deverá ser preenchida mediante realização de nova eleição, nos termos deste Estatuto e das normas do Regimento Interno do Conselho de Representantes.

§ 2º A posse dos delegados sindicais eleitos nas comarcas ou regionais ocorrerá automaticamente com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento do delegado, deverá o mesmo justificar a ausência de forma oficial à Presidência do Conselho, comprovando, ainda, que a ausência foi comunicada oficialmente ao seu suplente.

§ 4º Caso o suplente também esteja impossibilitado de comparecer, deverá proceder à comunicação da justificativa, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de quinze dias, subsequentes a realização do Conselho.

Art. 27. As Comarcas formarão Delegacias Regionais, na forma definida pelo Conselho de Representantes Sindical.

Art. 28. O Conselho de Representantes Sindical reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. O Conselho de Representantes Sindical será instalado com 1/3 (um terço) dos seus representantes sindicais, sendo suas reuniões realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, e as decisões tomadas por maioria dos votos.

Art. 30. Poderá o Conselho de Representantes Sindical convidar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros isoladamente, para prestar esclarecimentos pertinentes às atividades sob sua responsabilidade, conforme previsão deste Estatuto.

Art. 31. Ao Conselho de Representantes Sindical compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as instâncias;

II - propor ao Congresso da categoria, alterações neste Estatuto;

III - deliberar sobre o parecer de Comissão de Ética constituída para apreciar requerimento interposto contra qualquer dirigente sindical para o qual tenha sido solicitada aplicação da pena de suspensão e/ou eliminação prevista no Art. 10º deste Estatuto;

IV - deliberar sobre o orçamento, e autorizar despesas extraordinárias;

V - deliberar sobre as contas anuais da entidade;

VI - acompanhar, auxiliar e fiscalizar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados das Comarcas e Regionais;

VII – discutir e aprovar a pauta de reivindicação da categoria.

VIII - deliberar sobre a formulação das políticas de atuação sindical.

§ 1º A deliberação prevista no inciso V do caput será obrigatoriamente precedida da realização de auditoria externa independente, de periodicidade anual, cujo relatório conclusivo será previamente disponibilizado aos membros do Conselho de Representantes Sindical e instruirá o parecer do Conselho Fiscal de que trata o art. 46, III.

§ 2º A contratação da auditoria externa independente de que trata o § 1º compete à Diretoria Executiva, observada a dotação orçamentária da entidade.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva do Sinpojud é composta por 9 (nove) diretores efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 33. Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Finanças e Convênios;

III - Diretor de Assuntos Jurídicos;

IV - Diretor de Administração e Patrimônio;

V - Diretor de Secretaria;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais;

VIII - Diretor de Assuntos Sociais;

IX – Diretor de Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

§ 1º O Setor de Convênios, a Gráfica, a Colônia de Férias e a Casa de Passagem ficarão vinculados à Diretoria de Finanças e Convênios; o Departamento de Aposentados e Pensionistas (CCAP) e o Departamento Permanente de Combate ao Assédio Moral e Sexual (DPCAM) ficarão vinculados à Diretoria de Assuntos Sociais; e o Departamento dos Comitês/Comissão Transversais de Jovens, Mulher, Gênero, LGBTQIA+ e Etnia ficarão vinculadas à Diretoria de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais.

§ 2º Para preenchimento dos cargos dos departamentos criados, poderão ser indicados servidores filiados e com seus direitos estatutários em dia, tendo os seus nomes referendados por maioria simples de votos em reunião de Diretoria específica para este fim, com mandato igual ao da Diretoria em exercício, desde que preencham os requisitos e desempenhem as funções pertinentes aos departamentos, condicionando-se a sua organização e implantação aos critérios definidos pela Diretoria Executiva e em conformidade com a dotação orçamentária da entidade.

§ 3º Não serão admitidos como funcionários do SINPOJUD os parentes dos membros de seus órgãos constituídos até o 3º grau em linha reta ou colateral, inclusive por adoção.

§ 4º Em caso de renúncia, suspensão, afastamentos, perda do cargo, falecimento, licenças sem remuneração, ou vacância de diretores efetivos, os diretores suplentes da Diretoria Executiva tomarão posse na ordem em que forem eleitos, respeitando-se a sequência de substituições previstas nos Arts. 35 a 43 deste Estatuto.

§ 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 6º As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, requerendo-se, para qualquer decisão, o mínimo de 5 (cinco) diretores presentes.

§ 7º Cada Diretoria terá responsabilidade e autonomia administrativas, no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, bem como das instâncias deliberativas da categoria.

§ 8º Caso o diretor seja lotado em comarca do interior, eventuais despesas de visitas à sua base não onerarão o Sindicato, salvo na hipótese de cumprir tarefas estritamente ligadas à sua atividade diretiva.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;

II - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;

III - apresentar ao Conselho de Representantes Sindical, anualmente, o Balanço Patrimonial e o Plano Orçamentário do Sindicato;

IV - assegurar ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, o acesso a documentos e informações relativos à política administrativa e financeira do Sindicato;

V - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;

VI - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelos órgãos do Sindicato;

VII - aprovar a contratação e a dispensa de empregados;

VIII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, observada a anuência escrita do Diretor-Presidente exigida pelo art. 17, § 5º;

IX - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;

X - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;

XI – tomar conhecimento da celebração de contratos e convênios de qualquer natureza;

XII - ao término de cada ano apresentar relatório de atividades e programa de trabalho ao Conselho de Representantes, relativo a cada Diretoria;

XIII - tomar iniciativas para o encaminhamento de ações políticas e judiciais, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a categoria;

XIV - manter intercâmbio com outras entidades Sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

XV – aplicar as penalidades previstas no art. 10 deste Estatuto.

Art. 35. Compete ao Diretor-Presidente:

I - cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Sindical, da Assembleia Geral e do Congresso da Categoria;

II - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - presidir a Assembleia Geral ou indicar substituto para tal finalidade;

IV - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula "ad judícia";

V - assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;

VI - assinar, juntamente com o diretor de Finanças e Convênios, cheques, contratos, convênios e outros documentos de pagamentos;

VII - apresentar anualmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VIII - manter informados constantemente os diretores integrantes do Sistema Diretivo do SINPOJUD, os resultados de encontros, reuniões, seminários e afins, no que diz respeito aos interesses da categoria.

Art. 36. Compete ao Diretor de Finanças e Convênios:

I - coordenar a política financeira da Entidade;

II- elaborar relatórios quadrimestralmente sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;

III- manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

IV – registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;

V- assinar, em conjunto com o diretor-presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito;

VI- efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VII- prestar as informações que forem solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva ou membros do Conselho de Representantes Sindical, nos termos deste Estatuto;

VIII- propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

IX- manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato, através do Departamento de Convênios;

X- providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;

XI- planejar e executar a celebração de convênios nas comarcas do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;

XII - apresentar anualmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

XIII - todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas deverá sempre ser emitido parecer pela Diretoria Financeira e de Convênios, de forma que assegure a estabilidade econômica do sindicato;

XIV- substituir o diretor-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. A aquisição de todo e qualquer material, insumos e outros bens será efetuada pela Diretoria Financeira, que manterão organizadas sob sua guarda as referidas solicitações, bem como as notas fiscais de todos os produtos adquiridos.

Art. 37. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I- desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;

II- coordenar as atividades de assessoria jurídica do Sindicato;

III - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes Sindical, anualmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figure como parte;

IV- acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;

V- apresentar anualmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VI- Acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;

VII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas Diretorias do Sindicato;

VIII - organizar projetos de sua respectiva pasta para servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesa para a entidade.

IX- Substituir o Diretor de Finanças e Convênios nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 38. Compete ao Diretor de Administração e Patrimônio:

I - organizar e administrar o Sindicato, juntamente com o diretor de cada pasta, apresentando quadrimestralmente relatório quanto ao desenvolvimento dos funcionários da entidade;

II - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

III - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do SINPOJUD;

IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as Diretorias.

V- receber das demais Diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando dentro das possibilidades e com a deliberação do diretor-presidente e do diretor de Finanças e Convênios;

VI - verificar a existência de contratos de seguros dos bens patrimoniais da entidade, principalmente dos veículos do Sindicato, acompanhando a sua vigência;

VII - receber, conferir e registrar o material adquirido para o sindicato, a fim de efetuar o controle físico;

VIII - coordenar o setor de Recursos Humanos do Sindicato;

IX- organizar, com a anuência do diretor-presidente e do diretor financeiro e de convênios a escala de férias e folga dos funcionários;

X- apresentar para avaliação da Diretoria Executiva, sugestão de cursos de capacitação e reciclagem para os funcionários, bem como, programas que visem à melhoria salarial, funcional e assistencial dos funcionários;

XI - apresentar anualmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

XII - organizar projetos de sua respectiva pasta para servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesa para a entidade.

XIII - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 39. Compete ao Diretor de Secretaria:

I- secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

II- manter em dia as anotações no Livro de Registro de Atas do Sindicato;

III- fazer e encaminhar após a assinatura do diretor-presidente, os ofícios e documentos da entidade;

IV- receber e organizar as correspondências do Sindicato;

V- providenciar o envio de editais, informativos e correspondências via Correios e e-mail para todas as comarcas;

VI- encaminhar para os filiados, na capital e no interior, legislação, jornais e expedientes informativos.

VII - apresentar anualmente ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VIII - organizar projetos de sua respectiva pasta para servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesa para a entidade.

IX- substituir o Diretor de Administração e Patrimônio nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Participar de atividades intersindicais, conjuntamente com a Diretoria de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais;

II – Pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Sindicais informações atualizadas sobre assuntos de interesse dos Servidores;

III – Manter cadastro atualizado dos Sindicatos de trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos Sindicais;

IV – Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionados à área;

V – Cuidar da manutenção de livros, periódicos, revistas e diário do Poder Judiciário;

VI – Organizar projetos da sua respectiva pasta para Servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesas para a entidade;

VII – Divulgar informações de interesse geral entre os membros da categoria;

VIII – Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com as orientações das instâncias deliberativas do Sindicato;

IX – Manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e atividades do Sindicato;

X – Manter atualizados no site da entidade decretos, resoluções e orientações do Poder Judiciário do Estado da Bahia que digam respeito à categoria dos Servidores;

XI – Divulgar as informações relacionadas às ações de todas as instâncias deliberativas;

XII – Efetuar, juntamente com a Diretoria de Formação Sindical e de Assuntos Intersindicais, a distribuição de jornais, informativos e impressos entre os integrantes da categoria, bem como a outros sindicatos;

XIII – Assegurar a viabilidade técnica e operacional das Assembleias Gerais realizadas em formato eletrônico ou híbrido, nos termos do art. 17, § 4º;

XIV – Substituir o Diretor de Secretaria nas suas faltas e impedimentos.

Art. 41. Compete ao Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais:

I – Auxiliar os delegados das comarcas ou regionais na organização do Sindicato em locais de trabalho;

II – Propor, organizar e executar atividades de formação junto à categoria e Conselho de Representantes Sindicais;

III – Pesquisar e fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes informações atualizadas de assuntos de interesse dos servidores e dos trabalhadores em geral;

IV – Coordenar a elaboração do plano de ação sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

V – Traçar em conjunto com as demais instâncias deliberativas do sindicato as diretrizes gerais de atuação política da categoria;

VI – Providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em assembleias, plenárias do Conselho de Representantes Sindicais, reuniões de servidores, organizando para o movimento a que se destina;

VII – Participar de atividades intersindicais de cunho Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional que diga respeito aos Servidores do Judiciário;

VIII – Manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diversas categorias e vínculos com centros de estudos Sindicais;

IX – Efetuar, juntamente com a Diretoria de Comunicação, a distribuição de jornais, boletins, informativos e impressos entre os integrantes da categoria e outras entidades sindicais;

X – Organizar projetos da sua respectiva pasta para Servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesas para a entidade;

XI – Organizar e manter a memória Sindical do Sinpojud;

XII - Substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas e impedimentos;

Art. 42. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

I- prestar no que couber e com deliberação da Diretoria Executiva, serviços de assistência social aos servidores filiados ao SINPOJUD e seus dependentes;

II- coordenar, juntamente com o Departamento de Aposentados e Pensionistas, cursos e atividades para os inativos e pensionistas;

III- auxiliar, no que couber, aos servidores quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;

IV- providenciar, após deliberação da Diretoria Executiva, através de meios disponíveis, ações de saúde preventiva para os funcionários do sindicato;

V- promover e /ou aderir às campanhas de educação sanitária e de saúde e outras que poderão ser divulgadas, visando o bem estar do servidor filiado;

VI- identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Representantes, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VIII - organizar projetos de sua respectiva pasta para servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesa para a entidade;

IX- coordenar o Departamento Permanente de Combate ao Assédio Moral e Sexual - DPCAM;

X- coordenar o Centro de Convivência de Aposentados e Pensionistas Sinpojud - CCAP;

XI- substituir o Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 43. Compete ao Diretor de Cultura, Artes, Esportes e Lazer:

I – promover atividades esportivas e culturais no sentido de ampliar o relacionamento social da categoria e consequentemente entre os trabalhadores;

II – estimular o convívio e a confraternização entre os servidores;

III – estimular a categoria a praticar atividades culturais e esportivas;

IV – buscar convênios e/ou parcerias com cinemas, teatros, museus, entre outros, visando levar cultura e entretenimento aos filiados e seus dependentes;

V – organizar e promover atividades de valorização e interação da Cultura Popular nas diversas regionais;

VI – organizar projetos da sua respectiva pasta para Servidores filiados, devendo submetê-los a parecer da Diretoria Financeira e de Convênios sempre que acarretem despesas para a entidade;

VII - substituir o Diretor de Assuntos Sociais nas suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal do Sinpojud será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos em processo eleitoral simultâneo com a Diretoria Executiva.

§ 1. O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2. Em caso de renúncia, impedimento, vacância ou falta de membro(s) titular(s), os Conselheiros Suplentes substituirão na ordem em que foram eleitos.

§ 3. As despesas decorrentes do trabalho do Conselho Fiscal, diretamente relacionadas com a atividade desempenhada junto ao sindicato, serão ressarcidas pela Entidade.

Art. 45. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, observado o seguinte:

I - as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria simples de votos.

III – os integrantes titulares do Conselho Fiscal, tão logo sejam empossados, elegerão entre si um Presidente, com a única finalidade de representar institucionalmente o órgão, sempre que necessário.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - examinar e fiscalizar o Balanço Patrimonial do Sindicato, bem como os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer;

III - emitir relatórios fundamentados e pareceres das prestações de contas da Diretoria Executiva e encaminhar à Presidência do Sinpojud, à Diretoria de Finanças e Convênios, bem como à Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindical;

IV - solicitar à Diretoria de Finanças e Convênios do Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções;

V - recomendar a aprovação ou rejeição das contas;

VI - comunicar ao Conselho de Representantes Sindicais eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, sugerindo as medidas necessárias para a correção das falhas constatadas;

VII - considerar, na emissão de seus relatórios e pareceres, o relatório da auditoria externa independente prevista no art. 31, § 1º.

Art. 47. Caso haja renúncia, vacância ou impedimento de 4 (quatro) ou mais dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, o Conselho Fiscal do Sindicato será considerado desconstituído.

Art. 48. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo anterior, a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos conselheiros e suplentes para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 49. As eleições para os cargos Titulares e Suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, obedecerão às normas deste Estatuto, e serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As eleições para Delegados Sindicais serão regulamentadas, no que couber pela Comissão Eleitoral, por meio do Regimento das Eleições, respeitado o quanto disposto no presente Estatuto.

Art. 50. Os membros dos órgãos que compõe a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representante Sindical, serão escolhidos em processo eleitoral quadrienalmente, por voto simultâneo, direto e secreto.

Parágrafo único. O mandato de Delegado Sindical encerra-se na mesma data prevista para o fim da gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 51. A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 90 dias, devendo a votação se realizar até 20 dias antes do encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. Em caso de não convocação da eleição por parte da Diretoria Executiva, abertura do processo eleitoral caberá à mesa diretora do Conselho de Representante Sindical, em até 05 dias após o vencimento do prazo previsto no caput.

Art. 52. O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual ou no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e divulgado pelos órgãos de comunicação do Sindicato, devendo ser afixado na sede da entidade e publicado em seu portal.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições deve conter:

I – o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral na sede do Sinpojud, para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidaturas;

III – a data, o horário e o local de realização das eleições;

IV – os nomes dos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

Art. 53. As eleições deverão ser realizadas de modo presencial, podendo a Comissão Eleitoral, em circunstâncias excepcionais e na forma de regulamento próprio, determinar a realização de eleições em formato eletrônico, desde que assegurados:

- I – o sigilo do voto;
- II – a auditoria externa do sistema eletrônico utilizado para tal finalidade;
- III – a adoção de mecanismos de segurança no dia e horário a serem indicados para a eleição.

§ 1º O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada do votante e o conteúdo do seu voto.

§ 2º O SINPOJUD deverá contratar empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 3º A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.

§ 4º O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado após a confirmação no sistema pelo eleitor.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 54. Poderão participar do processo eleitoral, como eleitores, todos os filiados do Sindicato que estejam em dias com suas obrigações sindicais e no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto e que, na data das eleições, contem com, no mínimo, um ano de filiado ou de refiliação no quadro sindical.

§ 1º A lista de eleitores aptos a votarem será disponibilizada à Comissão Eleitoral no ato de sua posse e será disponibilizada para consulta na sede da entidade no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação das chapas inscritas e homologadas, contendo apenas os nomes dos associados, sendo vedado o acesso a quaisquer dados pessoais.

§ 2º A lista de eleitores aptos a votarem poderá ser impugnada por qualquer interessado que esteja em dia com suas obrigações sindicais e no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto, no prazo peremptório de 5 (cinco) dias após a sua publicação.

§ 3º Todo associado pode requerer, por meio eletrônico, a qualquer tempo, o acesso à informação a respeito da sua situação eleitoral individual.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 55. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e dois membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes Sindical.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de:

I – diretores efetivos e suplentes;

II – membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

III – integrantes das chapas concorrentes;

IV – delegados sindicais que estejam concorrendo a novo mandato.

§ 2º Poderão ser indicados a compor a Comissão Eleitoral integrantes de outras categorias, desde que não integrem outras entidades sindicais representativas de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 3º Os membros titulares eleitos escolherão, entre si, um presidente, que será responsável pela coordenação do processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 56. Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por um filiado de cada chapa inscrita, que será indicado no ato de inscrição da chapa.

Art. 57. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 58. O Sindicato disponibilizará Assessoria Jurídica específica para prestar assistência à Comissão Eleitoral durante o pleito.

Art. 59. Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, mantendo os registros, em duas vias físicas ou em via eletrônica com idêntica validade, dos seguintes documentos:

I – exemplar dos jornais e/ou diários oficiais em que publicado o edital de convocação das eleições;

II – requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;

III – edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;

IV – relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;

V – relação dos nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

VI – relação dos filiados em condições de votar;

VII – lista de votação;

VIII – exemplar da cédula de votação;

IX – ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 60. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – escolher o seu Presidente entre os seus membros titulares;

II – providenciar, em coordenação com a Diretoria do SINPOJUD, a divulgação das eleições junto aos associados;

III – supervisionar o trabalho da Entidade nas questões pertinentes ao processo eleitoral;

IV – promover a composição das mesas coletoras e apuradoras;

V – credenciar os fiscais indicados pelas chapas registradas para atuar nas Mesas Coletoras e nas Apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

VI – responsabilizar-se pela guarda e pela garantia das urnas de votação, em conjunto com os representantes e fiscais das chapas concorrentes, salvo na hipótese de votação eletrônica;

VII – receber, processar e julgar, em única instância, eventuais recursos atinentes às eleições;

VIII – dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e aos Suplentes eleitos.

Art. 61. A Diretoria Executiva proporcionará todos os meios e condições para que a Comissão Eleitoral possa realizar o pleito.

Art. 62. A Comissão Eleitoral elaborará regimento eleitoral, respeitados os termos deste Estatuto, assegurando igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais, dados pessoais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

CAPÍTULO IV

Do registro de candidaturas

Art. 63. O prazo para inscrição das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 64. Os pedidos de registro de candidaturas serão protocolizados junto à Comissão Eleitoral, durante seu horário de funcionamento na sede do Sindicato, em 2 (duas) vias acompanhadas dos seguintes documentos:

I – ficha de qualificação dos candidatos, assinada pelo representante da chapa, que declarará a veracidade das informações, sob as penas da lei;

II – certidões negativas de órgãos de proteção ao crédito e de processo administrativo passível de demissão ou suspensão, além daquelas referentes a processos cíveis, criminais e

eleitorais transitados em julgado, na Justiça Estadual e na Justiça Federal, em nome de todos os integrantes;

III – relação dos componentes das chapas, na hipótese de inscrição para cargos da Diretoria Executiva e Suplentes e do Conselho Fiscal e Suplentes;

§ 1º A critério da Comissão Eleitoral e conforme disciplina do regulamento eleitoral, o procedimento de registro de candidatura poderá ser efetuado por sistema eletrônico.

§ 2º Cada chapa receberá da Comissão Eleitoral um endereço de e-mail institucional que servirá para recebimento das notificações e demais comunicações eleitorais.

§ 3º A contagem do prazo das notificações e demais comunicações inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail pela Comissão Eleitoral.

§ 4º As exigências contidas no caput e nos incisos deste artigo não se aplica à eleição dos Delegados Sindicais das Comarcas ou Regionais.

Art. 65. Recebida a documentação de registro, a Comissão Eleitoral a verificará e homologará as chapas inscritas e regulares, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do fim do prazo de inscrição, por meio de ata declaratória.

§ 1º Verificando irregularidades na documentação exigida para registro, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 3 (três) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento de registro da chapa.

§ 2º As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecida à ordem de protocolo junto à secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação dos inscritos, no Diário da Justiça Eletrônico e em edital afixado na sede do Sindicato e no portal eletrônico da entidade, a relação nominal das chapas e inscrições individuais concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 66. Acaso transcorrido o prazo de inscrição sem que haja chapas regulares homologadas, a Comissão Eleitoral prorrogará por 5 (cinco) dias o período de registro.

Art. 67. Ocorrendo renúncia formal de candidatos em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral notificará o representante de chapa em até 2 (dois) dias após o recebimento da renúncia, para que providencie a substituição, no prazo máximo de 3 (três) dias após a notificação.

Parágrafo único. A chapa de que fizer (em) parte o(s) renunciante(s) poderá concorrer, desde que preencha todos os cargos titulares de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Seção I Condições de elegibilidade

Art. 68. Somente poderá se candidatar o filiado que, na data de realização das eleições, contar com 2 (dois) anos de filiação ou refiliação no Sindicato.

Art. 69. Será inelegível o sindicalizado que:

I – tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III – estiver exercendo ou vier a exercer cargo ou função comissionada em qualquer órgão da Administração Pública;

IV – estiver suspenso das atividades funcionais, em virtude de processo administrativo disciplinar do qual não mais caiba recurso;

V – não estiver no gozo dos direitos previstos neste Estatuto;

VI – for pensionista;

VII – pertença ou tenha pertencido, no período de 2 (dois) anos antes da abertura do processo eleitoral, ao quadro de entidade sindical cuja base coincida, ainda que parcialmente, com aquela do SINPOJUD;

VIII – pertença ou tenha pertencido, no período de 2 (dois) anos antes da abertura do processo eleitoral, ao quadro de entidade sindical que possua litígio judicial contra o SINPOJUD. Seção II Da impugnação de candidaturas

Art. 70. Qualquer filiado no gozo de seus direitos estatutários pode apresentar impugnação às candidaturas homologadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital a que se refere o §3º do art. 65, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na Secretaria da Comissão.

Art. 71. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio do e-mail institucional do representante da chapa, para que apresente defesa no prazo de 3 (três) dias.

Art. 72. A impugnação de candidaturas será decidida pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias após o recebimento da defesa ou o transcurso in albis do prazo previsto no art. 71.

§ 1º A decisão será comunicada por e-mail institucional aos representantes de todas as chapas inscritas e publicada no portal da entidade.

§ 2º A chapa cujo candidato tenha sua impugnação admitida pela Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para apresentar o nome do eventual substituto, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa. Seção III Da campanha eleitoral

Art. 73. Durante a campanha eleitoral, as chapas e os candidatos deverão portar-se com urbanidade e prezar pelo primado do interesse da categoria e da entidade sindical, sendo vedada a utilização de recursos que possam, de qualquer forma, afetar negativamente a imagem da instituição e dos seus representados.

Art. 74. Configuram abuso do poder político ou econômico, punível com a cassação do registro da chapa, as seguintes condutas:

- I – constranger ilegalmente o eleitor para captação do sufrágio;
- II – prometer vantagem ao eleitor em virtude de sua participação no pleito ou de sua escolha eleitoral;
- III – desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de contagem de votos;
- IV – violar, por qualquer meio, o sigilo do voto;
- V – violar, por qualquer meio, as urnas de votação;
- VI – incitar a violência ou constranger ilegalmente qualquer integrante das chapas ou da comissão eleitoral;
- VII – difundir notícias sabidamente falsas a respeito das chapas e/ou seus integrantes;
- VIII – usar materiais ou recursos da entidade sindical em proveito de chapa e/ou seus integrantes;
- IX – utilizar dados pessoais dos sindicalizados para obtenção de acesso privilegiado e realização de atos de campanha;
- X – receber recursos de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham litígio judicial ou administrativo contra o SINPOJUD.

Art. 75. A denúncia de fato que configure abuso de poder será realizada pelos representantes de chapa, em petição dirigida à Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias após encerramento do pleito, e será instruída com toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos.

Art. 76. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias:

- I – indeferirá liminarmente o pedido, caso vislumbre ausência de provas; ou
- II – notificará a parte denunciada para que apresente defesa, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 77. Após o transcurso do prazo para defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a denúncia, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 78. Em caso de procedência do pedido, a Comissão Eleitoral cassará o registro da chapa e publicará sua decisão em edital afixado na sede da entidade e no seu portal eletrônico, bem como comunicará todas as chapas inscritas nas pessoas de seus representantes, notificando-os por meio de e-mail institucional.

Art. 79. Na hipótese de a cassação da chapa ocorrer após a impressão das cédulas de votação, todos os votos atribuídos à chapa cassada serão anulados.

CAPÍTULO V

Da sessão eleitoral de coleta de votos Seção I Da composição das mesas coletoras

Art. 80. O modelo, o formato e a composição das Mesas Coletoras serão definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão instaladas Mesas Coletoras fixas na sede do Sindicato e, sempre que possível, na sede de cada Comarca ou Delegacia Regional.

§ 2º A designação dos nomes dos componentes das mesas coletoras deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá convocar integrantes de outras entidades sindicais ou associativas para realização do pleito, a seu critério, desde que não integrem outras entidades representativas de servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 81. As chapas registradas poderão indicar fiscais até 10 (dez) dias antes da realização da votação, na proporção de 1 (um) nome por mesa coletora.

§ 1º Não será admitida a permanência, junto à mesa coletora de votos, de pessoas que não a integrem ou não tenham sido indicadas pelas chapas, na forma do caput.

§ 2º Os eleitores somente permanecerão no recinto de coleta de votos durante o tempo necessário para sua identificação e votação.

Art. 82. Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

II – os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindical;

III – os empregados do Sindicato;

IV – os servidores não sindicalizados. Seção II Do sigilo do voto

Art. 83. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única, em caso de votação mediante o uso de cédulas impressas;

II – sistema eletrônico de votação de sigilo inviolável, na forma do art. 53;

III – isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, a cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e será confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Em caso de votação eletrônica, a Comissão Eleitoral, em conjunto com empresa de auditoria externa, formulará os critérios de garantia do sigilo do voto em regimento próprio.

Seção III Da coleta de votos

Art. 84. Nas datas e nos horários estipulados no edital serão iniciados os trabalhos de votação, com a conferência do material necessário definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos, deverá ser lavrada ata de fechamento, da qual deverão constar os nomes dos integrantes da Mesa Coletora, os fiscais previamente indicados pelas chapas, o número dos lacres utilizados, bem como qualquer outro fato relevante ocorrido durante a votação.

Art. 85. Os trabalhos da mesa coletora terão início no horário indicado no edital de convocação das eleições, salvo em caso de fortuito externo, devidamente comprovado e comunicado à Comissão Eleitoral.

§ 1º As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados constantes nas respectivas folhas de eleitores.

§ 2º No caso de suspensão do expediente forense em uma unidade ou ocorrência de fortuito externo que impeça o funcionamento da sessão durante todo o período designado para votação, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Excepcionado o caso do §2º, a eleição realizar-se-á em dia único na data marcada pela Comissão Eleitoral, respeitando-se o horário do expediente forense, limitado às 17 (dezessete) horas.

§ 4º Os filiados votarão na sede de sua comarca ou em trânsito.

§ 5º Os filiados que votarem em trânsito terão seu voto colhido em separado, mediante apresentação do último contracheque, devendo o fato ser lavrado em ata e seguindo-se o seguinte procedimento: a) será entregue ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; b) a sobrecarta será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o eleitor anotará as razões da medida, para posterior decisão da Mesa Coletora; c) o próprio eleitor colocará o voto na urna.

Art. 86. Os eleitores cujos votos forem impugnados por irregularidades e cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado, conforme procedimento descrito no art. 85, §5º.

Art. 87. Os documentos válidos para identificação do eleitor e os procedimentos em caso de falhas técnicas e operacionais serão definidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 88. A sessão eleitoral de apuração de votos, em Salvador, será instalada na sede do Sindicato, e, nas Comarcas do Interior do estado no respectivo fórum, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação da Mesa Apuradora.

§ 1º Em Salvador, a Mesa Apuradora de votos será composta pela Comissão Eleitoral e a critério desta poderão ser convocadas pessoas de outras entidades sindicais, caso não haja filiados disponíveis ou interessados para apoiarem no escrutínio de votos, ficando assegurado o acompanhamento dos respectivos trabalhos, pelos fiscais e advogados designados pelas chapas e por advogado do Sindicato.

§ 2º Nas comarcas do Interior do estado, a Mesa Apuradora de votos será composta pelo presidente e pelo secretário da Mesa Coletora, podendo ser convocadas pessoas de outras entidades sindicais, caso não haja filiado interessado.

§ 3º A Mesa Apuradora receberá, diretamente da Mesa Coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo secretário e pelos fiscais das chapas.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora, o seu presidente lavrará a ata parcial de apuração de votos, devidamente assinada pelos demais escrutinadores, a transmitirá imediatamente por e-mail, e após a remeterá, juntamente com o restante do material utilizado durante as eleições à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correio, através de correspondência registrada.

Art. 89. Salvo caso fortuito ou força maior, a apuração dos votos será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art. 90. Antes do início da apuração, a Mesa Apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se igual e proporcionalmente das chapas o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, que também serão desconsideradas para efeito de quórum.

Art. 91. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou qualquer outro vício em determinada urna, esta será conservada em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 92. A apuração dos votos em separado far-se-á da seguinte forma: a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas; b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a sua identificação, colocando-se a menor, não identificada, em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor, anotado o nome na relação de votantes; c) em seguida, o Presidente da Mesa Apuradora registrará na ficha de identificação a data da eleição e declarará ter o eleitor

votado; d) cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes em trânsito e dos que votaram em separado; e) O Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual será regulada pelas disposições relativas à apuração comum; f) ocorrendo protesto em relação a determinado votante em trânsito e em separado, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, somente será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Parágrafo único. Acaso verificado que determinado filiado constou como votante em dois ou mais locais de votação distintos, somente será considerado um dos votos, preferencialmente aquele do seu local de lotação, sem prejuízo das apurações disciplinares pertinentes.

Art. 93. Encerrada a contagem dos votos, e feita a remessa, pelo Correio ou pessoalmente, das atas parciais de apuração à Comissão Eleitoral, esta proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Art. 94. A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

- I - data, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II - locais onde funcionaram as Mesas Coletoras e Apuradoras;
- III - número total de eleitores;
- IV - número de votantes;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. Serão anexadas à ata de encerramento dos trabalhos eleitorais as atas parciais de apuração.

Art. 95. Somente o representante da chapa poderá formular, por escrito e imediatamente, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo será exercido perante a Mesa Apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

Art. 96. A Comissão Eleitoral, a contar da data do encerramento da votação, terá um prazo de 2 (dois) dias para lavrar a ata final e proclamar o resultado das eleições, com a relação dos candidatos eleitos.

Art. 97. A Comissão Eleitoral encaminhará à Mesa Diretora do Tribunal de Justiça o resultado das eleições com a relação dos candidatos eleitos.

Art. 98. Em caso de empate, será realizado novo pleito no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

Das causas de nulidade do processo eleitoral

Art. 99. São causas de nulidade do processo eleitoral:

I – descumprimento de formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, capaz de alterar o resultado do pleito;

II – ocorrência de vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes;

III – realização do pleito em data, horário ou local diverso dos designados no edital de convocação, desde que tal fato tenha ocasionado a absoluta impossibilidade do exercício do direito de voto pelos filiados.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará a anulação da eleição.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 100. O pleito eleitoral somente poderá ser anulado mediante apresentação de impugnação escrita dirigida à comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da proclamação do resultado final.

§ 1º Somente o representante de chapa pode apresentar impugnação ao processo eleitoral.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada em duas vias, já instruídas com a documentação comprobatória no ato de apresentação.

§ 3º Recebida a impugnação, dar-se-á vista imediata aos interessados, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Findo o período estipulado no § 3º, apresentadas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 3 (três) dias.

Art. 101. A apresentação de impugnação não suspende a posse, salvo na hipótese de a Comissão Eleitoral julgá-la procedente e comunicar os eleitos antes da investidura.

Art. 102. Em caso de anulação das eleições por decisão da Comissão Eleitoral, serão convocadas novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 103. Caso a anulação ou a suspensão das eleições, por ato da Comissão Eleitoral ou por força de decisão judicial, impeça a posse dos eleitos, o mandato dos integrantes dos

órgãos diretivos será automaticamente prorrogado até que seja possível a investidura dos eleitos.

TÍTULO V

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 104. A vacância de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindical será declarada nas hipóteses de:

- I - impedimento do exercente;
- II - suspensão de mandato;
- III - renúncia de mandato;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

Art. 105. A vacância do cargo será declarada:

- I - pelo órgão a que estiver vinculado o membro do Sistema Diretivo;
- II - pela Diretoria Executiva, na hipótese de falecimento.

§ 1º. O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 5 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º. Ocorrendo a vacância, será convocado, na ordem em que foi eleito, o Membro Suplente para assumir o cargo disponível, respeitando-se o previsto no art. 33, § 4º, deste Estatuto, devendo ser feita a devida comunicação ao órgão de origem do servidor que ocupava o cargo diretivo para retorno às suas atividades funcionais.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Art. 106. O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou sentença normativa;

II - das mensalidades dos filiados ou contribuições excepcionais estabelecidas neste Estatuto;

III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - de doações ou legados;

V - de multas e outras rendas eventuais;

VI - das rendas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e da aplicação dos valores do Sindicato;

VII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 107. O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho de Representantes Sindical, definirá a aplicação dos recursos disponíveis pelo Sindicato.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. As despesas decorrentes do exercício do mandato na Diretoria Executiva, como alimentação, transporte, hospedagem e moradia correrão por conta da entidade e serão regulamentadas no Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese de os membros da Diretoria Executiva do Sindicato virem a sofrer prejuízos financeiros na sua remuneração, em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, o Sindicato autorizará o ressarcimento do prejuízo, em valor não excedente ao que deveria ser pago pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindical e funcionários do Sinpojud que se deslocarem a serviço da entidade da Sede onde tenham exercício para outro ponto do Território Nacional farão jus, além do transporte à concessão de diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 3º Os valores das diárias de que trata o parágrafo anterior serão discutidas e aprovadas em reunião conjunta dos membros titulares da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Mesa do Conselho de Representantes Sindicais, sendo suas decisões lavradas em ata.

§ 4º A ajuda de custo e as demais verbas de que trata este artigo, vinculadas a cargo da Diretoria Executiva cujo titular não se encontre em efetivo exercício, serão destinadas ao respectivo suplente, enquanto perdurar a sua atuação em substituição, na forma do art. 33, § 4º.

Art. 109. As deliberações dos órgãos colegiados do SINPOJUD poderão ocorrer por meio presencial, virtual, telepresencial ou híbrido, na forma de regulamentação a ser aprovada pelo respectivo órgão, respeitados os limites estipulados no presente estatuto.

Art. 110. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindical do SINPOJUD, titulares ou suplentes são qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 111. Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos começarão a correr no primeiro dia útil após o término do início de contagem fixado por este Estatuto.

§ 2º Na hipótese de cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 112. A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim conforme estabelecido pelo Art. 23, VI, e cuja decisão de dissolução terá que contar com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º Na hipótese de ser aprovada a dissolução do Sindicato, a destinação do patrimônio da entidade será definida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste artigo.

Art. 113. Os Regimentos Internos previstos neste Estatuto serão submetidos à aprovação do Conselho de Representantes Sindical.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos de que trata o caput deste artigo, poderão sofrer alteração mediante proposta de seus órgãos respectivos, ouvidos a Diretoria Executiva, a serem deliberados pelo Conselho de Representantes Sindical, exceto o Regimento do Conselho Fiscal.

Art. 114. Permanecem válidas todas as decisões/deliberações tomadas pelos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato com base no estatuto anterior, ainda que dependam de solução de continuidade, as quais deverão seguir o seu rito normal com base neste Estatuto.

Art. 115. Na hipótese de vacância dos cargos dos diretores suplentes durante a vigência do mandato, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleições dos novos suplentes da Diretoria.

Art. 116. A fim de que não incorram nos óbices do art. 69, VII e VIII, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do presente estatuto para que os servidores filiados a outras entidades possam dessas se desfiliar, possibilitando a sua participação eleitoral.

Parágrafo único. Servirá como comprovação da desfiliação mencionada no caput deste artigo o pedido formal, por documento físico com comprovante de entrega ou eletrônico (e-mail).

Art. 117. Unicamente na hipótese de determinação de autoridade judicial ou administrativa, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de ratificar alterações estatutárias aprovadas pelo Congresso da categoria.

Art. 118. Sempre que deflagrado o processo eleitoral pela Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes Sindical deverá ser imediatamente notificado para que realize, no prazo de 10 (dez) dias, a escolha da Comissão Eleitoral, na forma do presente estatuto.

Art. 119. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá no dia 5 de março do ano subsequente à eleição.

§ 1º Em caso de impossibilidade de encerramento do processo eleitoral até a data prevista no caput por força de decisão judicial, os mandatos vigentes serão prorrogados automaticamente até a data limite de quinze dias após a efetiva conclusão do pleito.

§ 2º (Suprimido pelo IX CONSEJUD, realizado de 18 a 20 de junho de 2026, operando a supressão efeitos ex nunc, preservados, na forma do art. 114 deste Estatuto, os atos, mandatos e deliberações constituídos sob a sua vigência.)

§ 3º O Conselho de Representantes Sindical discutirá, até 5 de julho de 2022, as condições sanitárias vigentes, a fim de avaliar a possibilidade de realização das eleições no prazo estatutário e, acaso verificado que persistem as dificuldades de execução do pleito, poderá prorrogar o prazo do mandato dos atuais órgãos diretivos até o limite máximo de 5 de março de 2023.

Art. 120. Este Estatuto será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador.

Art. 121. As omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes Sindical.

Art. 122. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, Bahia, 20 de junho de 2026.

MANUEL INÁCIO CERQUEIRA SUZART

Diretor-Presidente do SINPOJUD

NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO

Assessor Jurídico – OAB/BA nº 42.808

Texto consolidado a partir do Estatuto Social aprovado em 04 de setembro de 2021, com as alterações deliberadas na Plenária Final do IX Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – IX CONSEJUD, realizada em 20 de junho de 2026, na forma do art. 14, III, do Estatuto Social.